



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1780, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Ensino Superior Comunitário II” no município de Manoel Viana.*

Art. 1º Institui no Município de Manoel Viana o “Programa Ensino Superior Comunitário II”, que consiste na aquisição de bolsas de estudo, custeadas pelo Município junto a URCAMP – Universidade da Região da Campanha e Governo Federal, através do MEC, onde o Município será contemplado com dois ônibus escolar

Art. 2º Fica o Município de Manoel Viana, autorizado a firmar convênio junto a Urcamp, e Governo Federal, através do MEC, no valor de R\$ 324.350,00 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), valor este no qual o Município terá direito a 16 (dezesesseis) bolsas integrais de estudo, e será contemplado com dois ônibus escolar, sendo que o Município repassará a Universidade 18 (dezoito) parcelas, a partir de janeiro de 2010, sendo a primeira no valor de R\$ 18.019,52 (dezoito mil e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) e as 17 (dezesete) no valor de R\$ 18.019,44 (dezoito mil e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) cada uma, que serão pagas mensalmente com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º O interessado deverá fazer sua inscrição visando a obtenção do benefício junto a URCAMP, quando deverá comprovar as condições exigidas na presente lei.

Art. 4º Os critérios a serem preenchidos pelos interessados á obtenção da bolsa, serão os seguintes:

- I – a renda familiar per capita do interessado não poderá exceder a 01(um) Salário Mínimo Nacional;
- II – ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas, no município;
- III – ter cursado o ensino fundamental ou médio em escolas da rede privada, desde que comprovadamente subsidiado por bolsa de ensino, respeitado o inciso I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

Art. 5<sup>o</sup> Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o interessado terá direito à inscrição gratuita no concurso vestibular.

Art. 6<sup>o</sup> O ingresso na universidade através do presente programa se dará da seguinte forma:

- I – os interessados deverão obter aprovação no concurso vestibular;
- II – a ordem de acesso ao programa se dará pela mesma ordem de classificação no concurso vestibular, até o limite do número de bolsas criadas pelo presente programa;
- III – em havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do exame vestibular.

Art 7<sup>o</sup> Os beneficiários do presente programa, não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

Art 8<sup>o</sup> Caberá a URCAMP, fornecer todas as informações e listagens de classificação dos interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 9<sup>o</sup> O ingresso na universidade se dará quando do vestibular de verão do ano de 2010.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidas todas as vagas custeadas pelo presente programa por ocasião do vestibular de verão, as restantes serão preenchidas quando do vestibular de inverno do ano de 2010.

Art. 10. O aluno que ingressar na universidade com bolsa custeada pelo programa, deverá cumprir estágio curricular junto à Prefeitura, de forma não remunerada.

§ 1<sup>o</sup> O estágio curricular será de 20 (vinte) horas semanais durante o período em que o aluno estiver usufruindo o benefício da bolsa acadêmica.

§ 2<sup>o</sup> O aluno que comprovar junto ao Município que exerce outra atividade, como autônomo ou empregado, prestará estágio curricular de 10 (dez) horas semanais.

§ 3<sup>o</sup> Será permitido ao estagiário que se enquadrar na situação prevista no parágrafo anterior, durante o período de suas férias, cumprir carga horária semanal superior, compensando-a futuramente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

§ 4º A compensação em folgas, se dará sempre dentro do exercício anual em que a carga horária a maior foi cumprida.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, 24 de novembro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 24 de novembro de 2009

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei tem por finalidade Institui no Município de Manoel Viana o Programa “Ensino Superior Comunitário II”, que consiste na aquisição de bolsas de estudo, custeadas pelo Município junto a URCAMP – Universidade da Região da Campanha e governo Federal, através do MEC, onde o Município será contemplado com dois ônibus escolar, programa este que viabilizará a pessoas de baixa renda uma oportunidade de poder cursar uma faculdade, de forma gratuita podendo assim ter uma perspectiva melhor de vida e além de estarmos qualificando pessoas em nossa sociedade para estarem preparadas às exigências do mercado e além de estarmos renovando a frota escolar com a aquisição de dois veículos novo para o Município.

Sendo que os valores serão repassados pelo Município a Urcamp a título de bolsas de estudo onde será revertido através do Ministério da Educação em aquisição de dois veículos escolares, conforme o programa.

Na certeza do pleno acolhimento pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e votação favorável ao mesmo.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 24 de novembro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL